



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 05 de maio de 2025.

Mensagem de Lei nº 13/2025

Lido em 14/05/25

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que **“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.401, de 06 de outubro de 2021, que Cria o Programa Municipal Alimenta Marechal, e adota outras providências”**.

O Projeto de Lei apresentado tem o escopo de promover a readequação das ações relativas ao Programa Municipal Alimenta Marechal, em razão da reestruturação administrativa implementada pela Lei Delegada nº 01/2025, pela qual algumas competências passaram à alçada da no Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional, bem como a atualização de critérios de seleção, pela inclusão da matrícula no Programa Ensino de Jovens e Adultos(EJA), e a composição da Comissão de Acompanhamento e Controle Social do referido Programa, visando o melhor atingimento do seu propósito.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,


André Luiz Barros da Silva
Prefeito

Projeto de Lei nº 13, de 05 de maio de 2025.

Camara Mun. de Mai. Deodoro-AL
APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
14/05/25
Presidente

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.401, de 06 de outubro de 2021, que Cria o Programa Municipal Alimenta Marechal, voltado à complementação de renda das famílias carentes, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º, 4º e 9º, da Lei Municipal nº 1.401/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 2º.** O Programa Municipal Alimenta Marechal será implantado pelo Poder Executivo, sob a coordenação, acompanhamento e efetivação da Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, e demais órgãos municipais designados pelo Poder Executivo para a identificação das condicionalidades.*

§ 1º. Caberá aos órgãos de acompanhamento o cadastramento das famílias beneficiárias, com atualização e recadastramento, pelo menos, semestralmente.

§ 2º. O representante da família beneficiária deverá firmar termo de responsabilidade junto ao Município, comprometendo-se ao cumprimento das normas e diretrizes do Programa, sendo-lhe advertido que eventuais declarações falsas o submeterão às sanções cíveis e criminais cabíveis, além de implicar na exclusão do Programa.”

Art. 4º. Para a seleção das famílias beneficiárias, serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I – residência dos integrantes no Município de Marechal Deodoro há, no mínimo, 01 (um) ano contado retroativamente à data de publicação desta Lei;

II – renda per capita familiar igual ou inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional; ✓

Gabinete do Prefeito

III – inscrição do responsável pela família no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda;

IV – existência de cadastro e relatório social atualizado na Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – comprovação de matrícula:

a) em estabelecimento de ensino regular dos dependentes menores de idade, entre 03 (três) e 17 (dezessete) anos, com frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

b) no Programa de Ensino de Jovens e Adultos (EJA) no caso de membros a partir de 15 anos que não apresentem comprovação nos termos da alínea 'a'.

VI - apresentação da caderneta de vacinação para comprovação de regularidade de vacinação para as crianças entre 0 (zero) a 6 (seis) anos e adolescentes de 9 (nove) a 14 (quatorze) anos de acordo com calendário nacional de vacinação, incluindo o imunobiológico contra a Covid-19, regido pelo Programa Nacional de Vacinação vigente do Ministério da Saúde;

VII – apresentação do cartão de gestante para comprovação do acompanhamento do pré-natal na Unidade Básica de Saúde de Marechal Deodoro, sendo necessário o registro da última consulta de acordo com trimestre gestacional pelo profissional de saúde, bem como a anotação do registro da vacinação contra a Hepatite B, dT (Difteria e Tétano), dTpa (Difteria, Tétano e Coqueluche), esta apenas a partir da 20ª semana de gestação, e a realização dos testes rápidos contra sífilis e HIV;

VIII – apresentação anual da comprovação (declaração) de realização do exame de colpocitologia oncótica (Papanicolau) na Unidade Básica de Saúde de Marechal Deodoro para as mulheres de 25 a 64 anos;

IX – apresentação do comprovante semestral (declaração) da realização da consulta com médico e/ou enfermeiro para as pessoas diagnosticadas com doenças crônicas, a saber: hipertensão arterial e diabetes mellitus.”

§ 1º. A inobservância das condições previstas no caput determinará a interrupção temporária do direito ao benefício do Programa Alimenta Marechal.

§ 2º. Cessadas as razões da interrupção, a família retomará o direito ao benefício.” ✓

Gabinete do Prefeito

“Art. 9º. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Controle Social do Programa Alimenta Marechal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a aplicação do programa, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

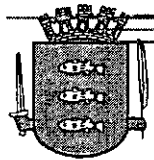
***Parágrafo Único.** A participação na Comissão do Programa Alimenta Marechal será considerada função relevante e não será remunerada.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 05 de maio de 2025.


André Luiz Barros da Silva

Prefeito



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 13, de 05 de maio de 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.401, de 06 de outubro de 2021, que Cria o Programa Municipal Alimenta Marechal, voltado à complementação de renda das famílias carentes, e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º, 4º e 9º, da Lei Municipal nº 1.401/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Programa Municipal Alimenta Marechal será implantado pelo Poder Executivo, sob a coordenação, acompanhamento e efetivação da Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, e demais órgãos municipais designados pelo Poder Executivo para a identificação das condicionalidades.

§ 1º. Caberá aos órgãos de acompanhamento o cadastramento das famílias beneficiárias, com atualização e recadastramento, pelo menos, semestralmente.

§ 2º. O representante da família beneficiária deverá firmar termo de responsabilidade junto ao Município, comprometendo-se ao cumprimento das normas e diretrizes do Programa, sendo-lhe advertido que eventuais declarações falsas o submeterão às sanções cíveis e criminais cabíveis, além de implicar na exclusão do Programa.”

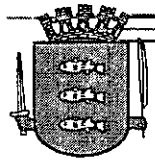
Art. 4º. Para a seleção das famílias beneficiárias, serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I – residência dos integrantes no Município de Marechal Deodoro há, no mínimo, 01 (um) ano contado retroativamente à data de publicação desta Lei;

II – renda per capita familiar igual ou inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional;

III – inscrição do responsável pela família no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda;

IV – existência de cadastro e relatório social atualizado na Secretaria Municipal de Assistência Social;



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

V – comprovação de matrícula:

- a) em estabelecimento de ensino regular dos dependentes menores de idade, entre 03 (três) e 17 (dezesete) anos, com frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento);
- b) no Programa de Ensino de Jovens e Adultos (EJA) no caso de membros a partir de 15 anos que não apresentem comprovação nos termos da alínea 'a'.

VI - apresentação da caderneta de vacinação para comprovação de regularidade de vacinação para as crianças entre 0 (zero) a 6 (seis) anos e adolescentes de 9 (nove) a 14 (quatorze) anos de acordo com calendário nacional de vacinação, incluindo o imunobiológico contra a Covid-19, regido pelo Programa Nacional de Vacinação vigente do Ministério da Saúde;

VII – apresentação do cartão de gestante para comprovação do acompanhamento do pré-natal na Unidade Básica de Saúde de Marechal Deodoro, sendo necessário o registro da última consulta de acordo com trimestre gestacional pelo profissional de saúde, bem como a anotação do registro da vacinação contra a Hepatite B, dT (Difteria e Tétano), dTpa (Difteria, Tétano e Coqueluche), esta apenas a partir da 20ª semana de gestação, e a realização dos testes rápidos contra sífilis e HIV;

VIII – apresentação anual da comprovação (declaração) de realização do exame de colpocitologia oncótica (Papanicolau) na Unidade Básica de Saúde de Marechal Deodoro para as mulheres de 25 a 64 anos;

IX – apresentação do comprovante semestral (declaração) da realização da consulta com médico e/ou enfermeiro para as pessoas diagnosticadas com doenças crônicas, a saber: hipertensão arterial e diabetes mellitus.”

§ 1º. A inobservância das condições previstas no caput determinará a interrupção temporária do direito ao benefício do Programa Alimenta Marechal.

§ 2º. Cessadas as razões da interrupção, a família retomarará o direito ao benefício.”

“Art. 9º. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Controle Social do Programa Alimenta Marechal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a aplicação do programa, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parágrafo Único. A participação na Comissão do Programa Alimenta Marechal será considerada função relevante e não será remunerada.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 28 de maio de 2025.


YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente


THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES
1º Secretário